ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

L E I Nº 007/83

Altera Lei Nº 32/77, que institui Taxa de Iluminação

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que promulgou a seguinte alteração na Lei Nº 32/77 de 10.12.1977.

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a letra "a" do Art. 2º da Lei Nº 32/77 de 10 de dezembro de 1.977, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Quando o imóvel se situar em logradouro PÚBLICO servido por Iluminação Incandescente em vapor de mércurio de qualquer potência, 36% (Trinta e seis por cento) sobre o valor de 05 (cinco) ORTN'S em 31 de dezembro de 1.982.

Art. 3º - Fica revogada a letra "b" do Art. 2º da Lei nº 32/77.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.

Amocim Leite

AMOCIM LEITE
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretária desta Prefeitura, na data supra.

Ivone Leite

IVONE LEITE
- Secretária Municipal -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação. . .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

IVONE LEITE
Secretária Municipal